

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

SEI Nº 21.229.001246/2025-61

Por este instrumento, em decorrência da inexigibilidade de licitação, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, SL 1104, bairro: Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP. 53.130-410, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.869/0001-18, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por José Sérgio de Andrade Galindo, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.444.564-**, com domicílio a Av. Beira Rio, nº 879, apto 902, Bairro Madalena, Recife, capital do estado de Pernambuco, CEP 50.610-100, resolvem para aquisição dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com base no art.30, inc.I, da Lei nº 13.303/2016 c/c com o § 1º, inc.I, art.92 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas e art.74, inc.I, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a renovação de licenciamento de ferramenta de desenvolvimento Web, Script Case, por mais um período de 02 anos, a partir de seu vencimento, conforme proposta CP 166 – 2025, fornecedor único e exclusivo desenvolvedor e detentor da comercialização deste produto, conforme certidão ABES 250604/43.634.

1.2 – Justificativa: A ferramenta é utilizada pela CeasaMinas a mais de 9 anos para desenvolvimento de manutenção de aplicações em PHP, está em pleno uso e é crítica para a manutenção e evolução de sistemas em produção.

1.3 – Justificativa da necessidade de atualização – O ScriptCase é um ambiente de desenvolvimento para criação de aplicações WEB. Os códigos-fonte são gerados nas linguagens PHP e JavaScript. O ScriptCase é um software brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 00049650. Por ser uma ferramenta que oferece grande produtividade na programação web através da facilidade de sua interface e da riqueza de seus recursos de desenvolvimento. Manter a solução atualizada garante a evolução dos sistemas legados (desenvolvidos com a

solução) bem como, permite a ampliação do uso com o desenvolvimento de novos sistemas promovendo a modernização e melhoria da gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Segue especificação em formato de planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Atualização (upgrade) de Licença Small Business Edition + Suporte Ouro Scriptcase	UN.	01	14.676,80	14.676,80
TOTAL GLOBAL					14.676,80

3.2 – Pela prestação dos serviços descritos no item 3.1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 14.676,80 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

3.3 – Nos valores acima estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto e obrigações acessórias, inclusive todos aqueles relativos a transporte, hospedagem, remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela empresa contratada para a execução do objeto e despesas com equipamentos.

3.4 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

3.5 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

3.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

3.9 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

3.10 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

Contratada a ampla defesa.

3.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.14 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

3.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.17 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.18 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.19 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL (OU ENTREGA DO BEM/MATERIAL/PRODUTO) E PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.2 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências do Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – São obrigações da Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Quarta do presente Contrato;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Termo de Referência e no presente Contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos da cláusula décima quarta do presente Contrato e da legislação vigente e aplicável;

5.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.4 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.5 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

5.6 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

6.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

6.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.1.11 – Fornecer os materiais/executar os serviços em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

6.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

6.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;

6.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

6.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT;

6.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira;

6.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

6.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

6.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 – À Contratada caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Nona, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à

CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS.

8.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

8.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

8.2.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

8.2.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

8.2.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

8.2.5 – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

8.2.6 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

8.2.7 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

8.2.8 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

11.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2015.

11.4 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO

12.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo.

12.1.1 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

12.1.2 – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – índice geral de preços – Mercado.

12.1.3 – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

12.1.4 – No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

12.2.1 – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

12.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no termo de referência e no presente contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

14.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

14.6.1 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

14.6.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.6.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.3 – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.6.4 – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

14.6.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

14.6.6 – Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

14.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

14.7.1 – se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

14.7.2 – caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9.

14.8 – As penas bases definidas no item 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

14.8.1 – em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

14.8.2 – em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

14.9 – As penas bases definidas no item 14.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

14.9.1 – em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

14.9.2 – em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

14.9.3 – em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

14.9.4 – em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.10 – Na hipótese do item 14.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 14.2.1.

14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

14.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

14.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.13 – As sanções previstas no item 14.2 deste termo de referência podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

14.13.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.13.3 – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

14.14.1 – pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.14.2 – não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

14.14.3 – a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.14.4 – se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

14.14.5 – se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.14.6 – o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

14.14.7 – a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

14.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

14.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

14.19 – A aplicação das sanções no presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

15.1 – A rescisão/extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS;

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

16.1 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

16.2 – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 13.303/2016](#), no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes desta contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CEASAMINAS, na dotação orçamentária nº 2.205.010.000 conforme indicado na solicitação de contratação nº 018646.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 01 de agosto de 2025.

[Redacted Signature]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
CONTRATADO

[Redacted Signature]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted Signature]
Josiel Gomes Costa
CPF: ***.439.016-**

[Redacted Signature]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**